

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÉDIDO RONDON A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CULTURAL COPAGRIL - AACC PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFERTA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS E REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cécido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cécido Rondon autorizado a celebrar termo de convênio com a Associação Atlética Cultural Copagrill - AACC, para implementação de oferta de atividades esportivas para crianças, adolescentes e adultos e representatividade do Município nas competições oficiais.

Art. 2º - O termo de convênio terá por objetivo a cooperação mediante o fomento de práticas esportivas, por parte da Associação Atlética Cultural Copagrill - AACC e o Município para atendimento de crianças, adolescentes e adultos, encaminhados pelo Município, com atividades esportivas no âmbito de formação e treinamento de alto rendimento, visando a participação e representatividade do Município em competições oficiais em nível Estadual e Nacional e a criação de Centros de Formação Esportiva para atender as crianças e adolescentes, na faixa etária 8 a 14 anos, na Sede e Distritos.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e anexado ao termo de convênio.

Art. 3º - O prazo de execução será até 31/12/2009 e de vigência do convênio será até 31/01/2010, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 4º - A Associação Atlética Cultural Copagrill - AACC deverá prestar contas da execução do plano de trabalho ao Município mensalmente, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos repassados.

(segue folha 2)

(Projeto de Lei nº 018/09, folha 02)

Art. 5º - Fica ainda, autorizado o Município de Marechal Cécido Rondon a realizar os repasses necessários à execução do objeto do convênio, na forma de subvenção social, na importância de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por criança/adolescente (na faixa etária de 8 a 14 anos) para as modalidades de Futsal e Tênis de Mesa, e R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos) por adolescente/adulto, acima dos 14 anos, para as modalidades de Futsal, Bolíe Tênis de Mesa, até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

Art. 6º. As despesas previstas no artigo anterior correrão por conta de dotação constante do orçamento do corrente exercício (08.001.027.811.0381.2052 - elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cécido Rondon, Estado do Paraná em 23 de março de 2009.

FROEHLICH

MOACIR LUIZ

Prefeito

